

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência  
Subsecretaria de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação  
Coordenação-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

**PARECER SEI Nº 44/2018/COGTS/SUPROC/SEPRAC-MF**

Brasília, 16 de julho de 2018

**Assunto:** Audiência Pública nº 15/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com propostas de: (a) edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da Anac; (b) emenda ao Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) nº 107, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo”; e (c) emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo”.

**Acesso:** Público.

Processo SEI nº 10099.100162/2018-96

**1. Introdução**

1. A Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência do Ministério da Fazenda (Seprac/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 15/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), com a intenção de contribuir para o aprimoramento do arcabouço regulatório do setor de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária nos termos de suas atribuições, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Decreto nº 9.033, de 13 de março de 2017[1].

2. A mencionada audiência pública trata de propostas de: (a) edição de resolução relativa ao Programa de Controle de Qualidade AVSEC da Anac; (b) emenda ao Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) nº 107, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo”; e (c) emenda ao RBAC nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo”.

3. Conforme a agência, em alinhamento com a Convenção de Aviação Civil Internacional e com a Organização da Aviação Civil Internacional (Oaci), o Brasil instituiu, por meio do Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC), que deve ser cumprido por todos os segmentos do Sistema de Aviação Civil brasileiro, cabendo à agência elaborar, aprovar e manter atualizado o Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNCQ/AVSEC).

4. Nesse contexto, a agência identificou os seguintes problemas relativos a este tema:

- Falta de eficiência normativa e transparência aos interessados gerada pela presença de requisitos em normativo distinto aos regulamentos específicos, havendo casos em que o regulado deve observar ao menos três regulamentos distintos para identificar os requisitos a serem cumpridos e os procedimentos para cumpri-los;
- Inadequação do tipo de documento normativo para tratar de diretrizes e compromissos assumidos pela agência no controle de qualidade da Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC), assim como para tratar da aplicação das atividades de controle de qualidade, havendo casos em que são estabelecidas obrigações a órgãos públicos não subordinados à Anac, algo que, conforme a agência, não encontra um respaldo jurídico sólido;
- Necessidade de melhor alinhar os requisitos, instruções e práticas do programa de controle de qualidade AVSEC com aquelas mais reconhecidas no mercado, notadamente em relação ao conceito de gestão de qualidade abordado pela metodologia ISO 9000, especialmente nos requisitos direcionados aos regulados;
- Necessidade de revisar os critérios de classificação dos aeródromos para fins de AVSEC, tendo em vista alterações recentes nas normas da própria agência;
- Necessidade de revisar as regras relativas à análise de antecedentes (*background check*) para concessão de credencial aeroportuária, uma vez que, de acordo com a Anac, o sistema atual não tem condições de detectar condutas sociais potencialmente incompatíveis com a segurança da aviação civil;
- Necessidade de revisar alguns requisitos, tendo em vista demandas surgidas ao longo dos últimos anos.

5. Nesse sentido, para solucionar os problemas elencados acima, a agência pretende simplificar o conjunto normativo relativo à AVSEC, facilitando o entendimento pelos regulados; elaborar um programa de controle de qualidade específico para a Anac, considerando aspectos da metodologia ISO 9000 devidamente ajustados à realidade e às necessidades do setor; e incorporar a verificação de antecedentes sociais como etapa obrigatória para a concessão de credenciais.

## **2. Metodologia Proposta e Melhores Práticas Regulatórias**

6. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a Anac atendeu a esses pré-requisitos por explicitar, no formulário de análise para proposição de ato normativo,<sup>[2]</sup> elementos básicos de uma análise de impacto regulatório, além de uma justificativa com detalhamento do escopo do trabalho e com uma avaliação teórica do que se propõe.

### **2.1. Efeitos da Regulação sobre a Sociedade**

7. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.

8. Segundo a Anac, a proposta em tela acarretará custos para a agência, relativos ao processo de revisão de regulamentos e manuais, bem como à realização de ações de fomento e capacitação. Haverá, também, custos aos regulados, que deverão capacitar seus profissionais para implantação das alterações pretendidas além de custos relacionados a protocolos de testes não previstos na regulação vigente.

9. Quanto aos benefícios, a agência informa que possivelmente haverá maior comprometimento da alta direção dos regulados e da própria Anac com a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; alinhamento da classificação dos aeroportos para fins AVSEC à regulamentação de tarifas aeroportuárias e à existência ou não de operações de aviação comercial/charter, equilibrando a aplicabilidade dos requisitos ao nível de riscos dos aeroportos; viabilização de avaliação de desempenho dos procedimentos e medidas de segurança AVSEC; mais liberdade ao regulado para integrar área de controle de qualidade AVSEC a outras áreas que tratem de qualidade; maior transparência em relação às atividades realizadas pela agência quanto ao controle de qualidade AVSEC.

### **3. Análise do Impacto Concorrencial**

10. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível[3]. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

### **4. Considerações Finais**

11. Ante o exposto, a Seprac considera, no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta em tela, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA

Coordenador de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

Documento assinado eletronicamente

ANDREY GOLDNER BAPTISTA SILVA

Coordenador-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANGELO JOSÉ MONT ALVERNE DUARTE

Secretário de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência, Substituto

---

[1] Redação dada pelo Decreto nº 9.266, de 15 de janeiro de 2018.

[2] A Anac apresenta, dentre os documentos que constituem o material da audiência pública: Formulário de Análise para a Proposição de Ato Normativo; minuta de resolução e de emendas aos RBAC; e justificativa da proposta.

[3] OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.



---

Documento assinado eletronicamente por **Jônatas Bezerra de Souza, Coordenador(a)**, em 16/07/2018, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Andrey Goldner Baptista Silva, Coordenador(a)-Geral de Transportes, Recursos Naturais e Saneamento**, em 16/07/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

Documento assinado eletronicamente por **Angelo José Mont'Alverne Duarte, Subsecretário(a) de Promoção da Produtividade, Concorrência e Inovação**, em 16/07/2018, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0884926** e o código CRC **CC8C40F4**.